

Roll-For Artefatos Metálicos Ltda.

ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 por **Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.**, apresentado nos autos do processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224 em trâmite na 3.ª Vara Cível – Foro de Guarulhos.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 31/01/2020 referenciado ao processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224, em trâmite na 3ª Vara Cível – Foro de Guarulhos.



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
5.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	5
5.1.1. Subclasse de credores enquadrados como "partes relacionadas".....	7
2 SÍNTESE	8
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 10:35, sob o número WGRU20700383611 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019865-72.2018.8.26.0224 e código 5AD9864



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA.**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47.º da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170.º, incisos III, IV e VIII, art. 173.º e art. 174.º.

A **RECUPERANDA** requereu em 6 de junho de 2018 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 25 de junho de 2018, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 3 de julho de 2018.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial e deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeira foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51.º da Lei n.º 11.101/2005 e faz parte do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018 conforme item 3.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53.º, incisos I e II, da Lei n.º

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 22/11/2019 referenciado ao processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224, em trâmite na 3ª Vara Cível – Foro de Guarulhos



11.101/2005 são objetos do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4.3, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa AUDIT HOME AUDITORES INDEPENDENTES S/S – CNPJ 04.949.852/0001-80, representada pelo profissional autorizado José Roberto Flores (CREA/SP 0682599956) e faz parte do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018 sob a forma de ANEXO.

Neste ato, frente ao pleito realizado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 09 de dezembro de 2019, a **RECUPERANDA** apresenta este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 03 de fevereiro de 2020, sendo que o item 5.1 é aquele que sofreu alteração e está abaixo discriminado.



5.1. Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas anuais, corrigidos pela TR + 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor com a aplicação de eventual deságio (exceção feita para os pagamentos previstos para a Classe II – Garantia Real, os quais apresentam critérios próprios), a partir da data de protocolo da Recuperação Judicial, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir, no período de até 20 (vinte) anos.

A parcela mínima para cada credor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada parcela anual prevista. Para valores inferiores a parcela mínima, restará liquidado o saldo pendente e, para valores superiores a parcela mínima, será pago o valor da parcela mínima acrescido de rateio do saldo restante da parcela anual.

QUADRO 2 – SIMULAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTO

PERÍODO	VALOR OGC	VALOR A PAGAR	CLASSES ATENDIDAS (% DE PGTO)
Ano 1	2.055.630	2.055.630	Classe I - Trabalhistas (100%)
Ano 2	934.279	431.110	Classe II - Garantia Real (100%), Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 3	934.279	485.357	Classe II - Garantia Real (100%), Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 4	934.279	281.110	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 5	934.279	281.110	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 6	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 7	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 8	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 9	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 10	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 11	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 12	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 13	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 14	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 15	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 16	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 17	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 18	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 19	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 20	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 10:35, sob o número WGRU20700383611. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019865-72.2018.8.26.0224 e código 5AD9864.



- 1- **CLASSE I – Trabalhista: R\$ 2.055.630 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais):** pagamento de 100,00% (cem por cento), dos créditos relacionados na Classe I - Trabalhista, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e no caso de novas habilitações na classe I – Trabalhista, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.

- 2- **CLASSE IV – ME/EPP: R\$ 321.004 (trezentos e vinte e um mil e quatro reais):** pagamento de 60,00% (sessenta por cento) dos créditos relacionados na classe IV – ME/EPP, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.

- 3- **CLASSE III – Quirografário R\$ R\$16.177.239 (dezesesseis milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais):** pagamento de 30,00% (trinta por cento) dos créditos relacionados na classe III – Quirografário, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.

- 4- **CLASSE II – Garantia Real R\$ 354.246 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais):**

Pagamento de 100,00% (cem por cento) – sem qualquer aplicação de deságio - dos créditos relacionados na Classe II – Garantia Real, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005, através de 2 (duas) Etapas, abaixo descritas:

- a. **Etapa A:** Pagamento de 63,52% (sessenta e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de



homologação do Plano de Recuperação Judicial ou dia 30 (trinta) de maio de 2020, dos dois o que ocorrer primeiro e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento da **Etapa A**; e

- b. **Etapa B:** Pagamento de 36,48% (trinta e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas cada, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o último pagamento da **Etapa A** e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento da **Etapa B**.

Após o pagamento da 23.^a (vigésima terceira) parcela, será dada total quitação de seu crédito.

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial relativos à Classe II – Garantia Real, serão corrigidos pela TR + 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de juros de um por cento ao ano) sobre o valor, sem qualquer aplicação de deságio, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou 30 de maio de 2020, dos dois, o que ocorrer primeiro.

A **RECUPERANDA** expressamente reconhece como válida, hígida e eficaz, as garantias, sejam elas quais forem, que ensejaram a classificação dos credores existentes, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, na Classe II.

5.1.1. Subclasse de credores enquadrados como “partes relacionadas”

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas à **RECUPERANDA**, serão satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.



2 Síntese

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial advém do esforço da **RECUPERANDA** e de seus credores em buscar uma composição que permita aliar o restabelecimento da saúde financeira da **RECUPERANDA** com o atendimento das necessidades de caixa de seus credores, aperfeiçoando o quanto exposto no Plano de Recuperação Judicial e demonstrando a melhor condição possível de recuperação aplicável a **RECUPERANDA** a qual tem por fim, evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e, eventualmente seja convalidada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda, que a não aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seus Aditivos ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível. Neste cenário, é necessária a concessão de deságio por parte dos credores, bem como alongamento do pagamento do passivo, a fim de se obter para a **RECUPERANDA** a capacidade de liquidar os seus débitos e continuar a gerar empregos e negócios mercantis.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, bem como proporcionará a liquidação do valor devido aos demais credores por disponibilização de fluxo de caixa e deságio nas parcelas. Proporciona ainda a adesão ao plano de "Pagamento Acelerado", caso o credor continue a ser parceiro da empresa



como fornecedor ou cliente, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada e não sofrer deságio em seu crédito.



3. Considerações finais

A Siegen Ltda., contratada para assessorar a elaboração do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores.

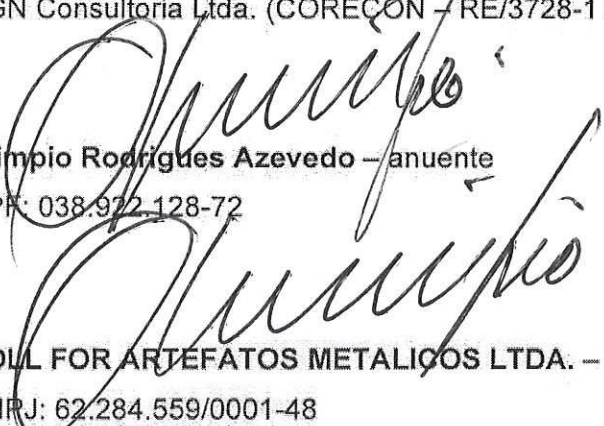
De igual modo, as modificações elencadas neste aditivo, vêm a melhorar as condições ora apresentadas.

É o relatório.

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2020.


Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SGN Consultoria Ltda. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)


Olímpio Rodrigues Azevedo – anuente

CPF: 038.972.128-72

ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA. – anuente

CNPJ: 62.284.559/0001-48